



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### LEI Nº 629/2001

“ Autoriza o SAAE adquirir imóvel de 506 m<sup>2</sup> e fazer acordo judicial com o Sr. Bruno Gabrecht e sua esposa nos autos do Processo nº. 027.000.000.209 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)/Itarana-ES, autorizado a adquirir do Senhor Bruno Gabrecht e sua esposa, uma área legítima de 506 m<sup>2</sup> (quinhentos e seis metros quadrados), com 26 x 20 x 20 x 20 metros, sem benfeitorias devidamente inscrito no RGI ( Registro Geral de Imóveis) desta Comarca sob o nº 884 de ordem, fls. 284 do Livro 2-B, pelo preço de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** - Autoriza o Município de Itarana celebrar acordo judicial com o Sr. Bruno Gabrecht e sua esposa nos Autos do Processo nº 027.000.000.209, em trâmite na Comarca de Itarana/ES, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A área a ser adquirida passará a pertencer ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Itarana/ES, com o fim de concluir o Sistema de Esgotamento Sanitário local, mediante a assunção dos dispêndios financeiros acarretados pela presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes correrão pela dotação orçamentária código 137 6449204.3132.00 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto.

**Art. 5º** - O Executivo fica autorizado a fazer as adequações necessárias no Convênio objeto daquela obra, nos limites desta Lei, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 31 de janeiro de 2001.

  
**GERALDO GALAZI**  
Prefeito Municipal